

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 63 /2021
De 18 de Novembro de 2021

Altera disposições da Lei Complementar n.º 53/2020, de 28 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre o exercício profissional da educação em estágio probatório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do §5º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 53/2020, de 28 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...)

(...)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I. (revogado)

II. licença para o serviço militar;

III. licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

IV. licença para ocupar cargo público eletivo.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Complementar n.º 53/2020, de 28 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. (...)

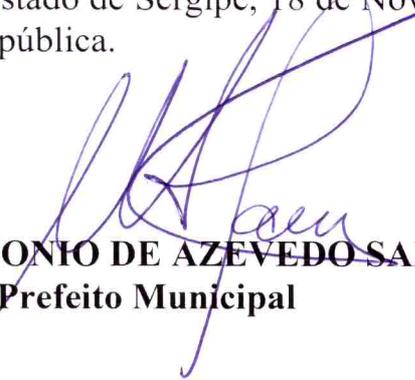
§1º. Desde a nomeação ingressará o profissional na carreira do magistério, sendo esta a data a partir da qual será contado o tempo para a mudança dos respectivos níveis da carreira.

§ 2º A promoção horizontal do servidor de sua classe para a seguinte dentro do mesmo Nível, se dará com interstício mínimo de 3 anos, especificadamente na mudança da letra A a B, obedecerá a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela Instituição, contados à partir da nomeação.

§3º. A promoção vertical (mudança de nível), ou progressão por nova habilitação/titulação, condicionada à apresentação de uma nova escolaridade do servidor, somente poderá ser requerida após a aprovação em estágio probatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 18 de Novembro de 2021 , 200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/2021
De 09 de Novembro de 2021